

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO FEDERAL. DEPOIMENTO PESSOAL DA CANDIDATA. INDEFERIMENTO. DECISÃO SEM CARÁTER DEFINITIVO. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.

1. A jurisprudência do TSE é iterativa no sentido de que as decisões interlocutórias ou sem caráter definitivo proferidas em ações eleitorais são irrecorríveis de imediato por não estarem sujeitas a preclusão, de modo que eventuais inconformismos poderão ser suscitados por ocasião do recurso interposto contra a decisão final. Precedentes.

2. Compete ao órgão julgador deliberar acerca das provas e diligências que entender necessárias à solução da controvérsia, bem como indeferir, por decisão fundamentada, aquelas que considerar inúteis ou protelatórias, inclusive para garantir a celeridade, a economia processual e a duração razoável do processo, postulados inafastáveis ao exercício da jurisdição eleitoral.

3. Com base nessa linha de entendimento, a decisão que se limita a indeferir o depoimento pessoal do candidato prestador, devido à sua inegável natureza interlocutória, não desafia a interposição de recurso especial.

4. Agravo regimental desprovido.

(TSE. AgR-AI nº 0601829-71/SP, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 4.6.2020, de 22.6.2020)

Postimeiro, mesmo que fosse o caso de conhecer do recurso - frise-se, o que não é o caso -, a pretensão recursal no sentido de ser concedida tutela de urgência para emissão de certidão provisória de quitação eleitoral, encontra óbice expresso: (1) Na Resolução TSE 23.463/2015 (Art. 73, § 2º, IV); (2) Na Resolução TSE 23.607/2019 (Art. 80, § 2º, IV); e, (3) Na Súmula TSE nº 42 ("A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas.")

Por tais razões, monocraticamente, não conheço do presente recurso.

Intime-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Vitória/ES, 01 de outubro de 2020.

ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

RELATOR"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,

VITÓRIA/ES, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 369, DE 09/10/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido nos autos do Processo SEI nº 0001720-32.2020.6.08.8000 e nos termos do art. 36, inciso III, "b", da Lei Federal nº. 8112/90, e do art. 19 da Resolução TSE nº 23.563/2018, RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 31/01/2021, a REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE da servidora Clarissa Bertholi Dias Bastos, Analista Judiciário, Área Judiciária, da 52ª Zona Eleitoral - Vitória/ES, para que continue lotada provisoriamente na Secretaria do Tribunal.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 447, DE 15/10/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores ALKINDAR DA SILVA SPALA e ANDRESSA MARIA BRUNORO GRILLO para atuarem como fiscais titular e substituto, respectivamente, do contrato de prestação de serviços da 6ª (sexta) revisão obrigatória em 01 (um) veículo MITSUBISHI L200 TRITON, diesel, 2017, placa PPU 8236, com fornecimento de peças e mão de obra.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 451, DE 15/10/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR JOSÉ RENATO DE AZEVEDO, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 06 DE OUTUBRO DE 2020, ATÉ 21 DE AGOSTO DE 2023.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 452, DE 15/10/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, AO SERVIDOR ANDRE GABRIELLI NEVES, A PARTIR DE 03 DE OUTUBRO DE 2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 416, DE 14/10/2020